



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM Nº 58 / 2018.

PROTOCOLO  
Divisão das Comissões

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Proj. de Lei nº \_\_\_\_\_  
Proj. de Lei Comp. nº 1002/18  
Resolução \_\_\_\_\_  
Decreto Legislativo \_\_\_\_\_  
Emenda \_\_\_\_\_  
Data 05/06/18 Horário 15.00h.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto a apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que "Da nova redação, altera dispositivo da Lei Complementar nº 359, de 15 de Julho de 2009".

Em tempos de responsabilidade fiscal, a adequação da legislação tributária para que possa conceder benefícios fiscais se faz imprescindível. Todavia, para que o Município de Porto Velho possa conceder a isenção do ITBI de forma que atenda ao Programa de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social, necessária se faz a alteração que segue anexa.

Necessário esclarecer que os Programas Habitacionais do Município de Porto Velho, quando da assinatura dos convênios, se faz necessário o repasse da área a ser construída ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, considerado como primeira transferência, ou seja, incide a isenção do ITBI, conforme previsão legal atual.

Desta feita nobre vereadores, em virtude das razões apresentadas, e atento á importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo, ao tempo em que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho – RO, 05 de Junho de 2018.

  
HILDON DE LIMA CHAVES  
Prefeito



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18 , DE 05 DE JUNHO DE 2018.

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº \_\_\_\_\_  
Proj. de Lei Comp. nº 1002/18  
Resolução \_\_\_\_\_  
Decreto Legislativo \_\_\_\_\_  
Emenda \_\_\_\_\_  
Data 05/06/18 Horário 15,00h.

"Da nova redação, altera dispositivo da Lei Complementar nº 359, de 15 de Julho de 2009."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas nos incisos III e VI do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprova e eu sanciono a seguinte:

## LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º.** Dá nova redação e altera dispositivo da Lei Complementar nº 359, de 15 de Julho de 2009 e suas respectivas alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º

I – Isenção integral do pagamento referente ao imposto Sobre Transmissão "inter-vivos" a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos as suas aquisições (ITBI), incidentes sobre as transmissões de bens imóveis, quando da realização da primeira transferência ao beneficiário final, respeitando-se os limites da renúncia de receita prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício". (NR)

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

  
HILDON DE LIMA CHAVES  
Prefeito